



LEI



OFÍCIO - LEGISLATIVO

luiza.dextro (27) 3268-3126
bfd4dcbe-8d3c-4777-a92f-40e10a27e308

Autógrafo nº 28/2024
Projeto de Lei nº 30/2024

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, § 1º do Regimento Interno, combinado com o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Projeto de Lei nº 30/2024, de autoria do Poder Executivo, institui a Olimpíada Martinense de Matemática na rede de ensino do município de Domingos Martins e revoga a lei municipal nº 2851/2018. *expede o seguinte Autógrafo:*

CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, aprova:

Art. 1º A Olimpíada Martinense de Matemática – OLIΣMAT das Escolas Públicas de Domingos Martins, é uma realização da Prefeitura de Domingos Martins por meio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Olimpíada Martinense de Matemática é dirigida aos estudantes matriculados no Ensino Fundamental e Médio e suas modalidades, das escolas públicas do Município de Domingos Martins-ES.

§ 1º Os estudantes concorrerão em níveis, de acordo com a organização dos anos/séries, conforme segue:

I – Nível I: 3º ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II – Nível II: 4º e 5º anos dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – Nível III: 6º e 7º anos dos anos finais do Ensino Fundamental;

IV – Nível IV: 8º e 9º anos dos anos finais do Ensino Fundamental;

V – Nível V: 1ª e 2ª séries do Ensino Médio;

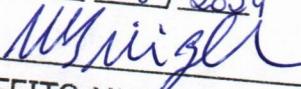
VI – Nível VI: 3ª série do Ensino Médio.

§ 2º Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a realizar redefinição dos níveis e seus respectivos anos/séries, previstos nos incisos do § 1º deste artigo, para melhor atender aos interesses educacionais.

§ 3º Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a definir a oferta dos níveis e seus respectivos anos/séries a serem ofertadas a cada ano, bem como a organização elaborada em regulamento próprio.

§ 4º Participam das provas da Olimpíada Martinense de Matemática, das Escolas Públicas de Domingos Martins – OLIΣMAT somente os estudantes que, na data da realização das provas, estiverem regularmente matriculados nas escolas públicas.

LEI

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3161/2024
EM 15/8/2024

PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º As provas da 1ª fase serão realizadas, preferencialmente, no primeiro semestre e as provas da 2ª fase no segundo semestre de cada ano.

Parágrafo único. No ano de aprovação desta Lei, as fases de aplicação das provas ocorrerão durante o ano letivo, conforme melhor organização da SECEDU.

Art. 4º A **OLIΣMAT** – Olimpíada Martinense de Matemática das Escolas Públicas de Domingos Martins, realizar-se-á em duas etapas (fases), com aplicação de provas objetivas (múltipla escolha) e subjetivas **aos estudantes regularmente matriculados nas escolas públicas e que voluntariamente se dispuserem a participar da competição, conforme regulamento.**

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 6º A **OLIΣMAT** caracteriza-se pela aplicação de provas objetivas e/ou subjetivas com questões diferenciadas por níveis.

§ 1º As provas da 1ª fase terão duração de acordo com regulamento, serão realizadas nas escolas e aplicadas pelos professores de Matemática com o apoio dos demais Professores e equipe gestora da rede municipal de ensino.

§ 2º As provas da 1º Fase serão corrigidas pelos professores de matemática de cada unidade de ensino, com auxílio de gabarito.

§ 3º As provas da Segunda Fase serão realizadas em polos, sendo que a elaboração e a correção serão definidas em regulamento.

Art. 7º Fica a Prefeitura de Domingos Martins, por meio da Secretaria Municipal de Educação, autorizada a firmar convênios e parcerias para arcar com despesas como: elaboração, impressão e correção das provas, premiação, cerimônia de premiação e demais despesas referentes a realização da Olimpíada Martinense de Matemática.

Art. 8º Esta Lei entra vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.851/2018.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 13 de agosto de 2024.



JOSÉ MARCOS SIMMER
2º Vice-Presidente

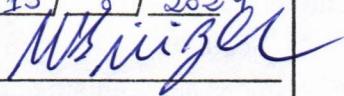


ABEL FERNANDO KIEFER
Presidente



GILMAR LUIZ BORLOT
1º Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3.161/2024

EM 15/8/2024


PREFEITO MUNICIPAL

Art. 37 Com o parecer da Gerência de Contabilidade o processo será encaminhado diretamente ao ordenador para, expressamente, aprovar ou impugnar as contas prestadas pelo suprido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, voltando a gerência para as seguintes providências:

I - no caso de as contas terem sido aprovadas:

- a)** baixar a responsabilidade inscrita na conta Responsável do Adiantamento do Ativo Financeiro;
- b)** convidar o responsável para tomar ciência, no próprio processo;
- c)** arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro onde ficará à disposição do Tribunal de Contas e da Câmara Municipal, quando for o caso;

II - na hipótese da aprovação das contas condicionadas as determinadas exigências:

- a)** emitir parecer contendo as exigências a serem providenciadas com prazo improrrogável de 5 (cinco) dias;
- b)** adotar as medidas indicadas no item I, caso as exigências forem atendidas;
- c)** no caso do descumprimento do "item a", a Gerência de Contabilidade encaminhará ao Diretor Presidente do IPASDM que tomará as providências conforme estabelece o artigo 37 desta Lei.

III - Não tendo sido aprovadas as contas, seguir a orientação determinada pelo Diretor Presidente do IPASDM em seu despacho final.

Art. 38 A Gerência de Contabilidade organizará um calendário para controlar as datas de entrega das prestações de contas de adiantamentos concedidos.

Art. 39 No dia útil imediato ao vencimento do prazo para a prestação de contas, sem que o responsável a tenha apresentado, a Gerência de Contabilidade oficiará diretamente o responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 3 (três) dias para fazê-lo.

Parágrafo único. Na cópia o responsável assinará o recebimento da via original, colocando de próprio punho, a data do recebimento.

Art. 40 Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior a Gerência de Contabilidade, no dia imediato, comunicará ao Diretor Presidente do IPASDM, que remeterá à Procuradoria Geral do Município, devidamente informada, para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

Art. 41 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42 Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 15 de agosto de 2024.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 1384793

LEI MUNICIPAL Nº 3.163/2024

INSTITUI A OLIMPÍADA MARTINENSE DE MATEMÁTICA NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2851/2018.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Olimpíada Martinense de Matemática - OLI-MAT das Escolas Públicas de Domingos Martins, é uma realização da Prefeitura de Domingos Martins por meio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Olimpíada Martinense de Matemática é dirigida aos estudantes matriculados no Ensino Fundamental e Médio e suas modalidades, das escolas públicas do Município de Domingos Martins-ES.

§ 1º Os estudantes concorrerão em níveis, de acordo com a organização dos anos/séries, conforme segue:

I - Nível I: 3º ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II - Nível II: 4º e 5º anos dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III - Nível III: 6º e 7º anos dos anos finais do Ensino Fundamental;

IV - Nível IV: 8º e 9º anos dos anos finais do Ensino Fundamental;

V - Nível V: 1ª e 2ª séries do Ensino Médio;

VI - Nível VI: 3ª série do Ensino Médio.

§ 2º Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a realizar redefinição dos níveis e seus respectivos anos/séries, previstos nos incisos do § 1º deste artigo, para melhor atender aos interesses educacionais.

§ 3º Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a definir a oferta dos níveis e seus respectivos anos/séries a serem ofertadas a cada ano, bem como a organização elaborada em regulamento próprio.

§ 4º Participam das provas da Olimpíada Martinense de Matemática, das Escolas Públicas de Domingos Martins - OLI-MAT somente os estudantes que, na data da realização das provas, estiverem regularmente matriculados nas escolas públicas.

Art. 3º As provas da 1ª fase serão realizadas, preferencialmente, no primeiro semestre e as provas da 2ª fase no segundo semestre de cada ano.

Parágrafo único. No ano de aprovação desta Lei, as fases de aplicação das provas ocorrerão durante o ano letivo, conforme melhor organização da SECEDU.

Art. 4º A OLI-MAT - Olimpíada Martinense de Matemática das Escolas Públicas de Domingos Martins, realizar-se-á em duas etapas (fases), com aplicação de provas objetivas (múltipla escolha) e subjetivas **aos estudantes regularmente matriculados nas escolas públicas e que voluntariamente se dispuserem a participar da competição, conforme regulamento.**

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 6º A OLIOMAT caracteriza-se pela aplicação de provas objetivas e/ou subjetivas com questões diferenciadas por níveis.

§ 1º As provas da 1ª fase terão duração de acordo com regulamento, serão realizadas nas escolas e aplicadas pelos professores de Matemática com o apoio dos demais Professores e equipe gestora da rede municipal de ensino.

§ 2º As provas da 1º Fase serão corrigidas pelos professores de matemática de cada unidade de ensino, com auxílio de gabarito.

§ 3º As provas da Segunda Fase serão realizadas em polos, sendo que a elaboração e a correção serão definidas em regulamento.

Art. 7º Fica a Prefeitura de Domingos Martins, por meio da Secretaria Municipal de Educação, autorizada a firmar convênios e parcerias para arcar com despesas como: elaboração, impressão e correção das provas, premiação, cerimônia de premiação e demais despesas referentes a realização da Olimpíada Martinense de Matemática.

Art. 8º Esta Lei entra vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.851/2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 15 de agosto de 2024.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 1384799

Decreto

DECRETO DE PESSOAL Nº 908/2024

RETIFICA O DECRETO DE PESSOAL Nº 693/2024.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando o Decreto de Pessoal nº 693/2024 que nomeou Caique Rodrigues de Paula para o cargo de Trabalhador Braçal, em conformidade com o resultado do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Domingos Martins - ES - Edital nº 1/2023, homologado nos termos do Decreto Normativo Nº 4.571/2024, publicado em 04/04/2024;

- Considerando que, após conferência da documentação necessária para posse foi constatado que o nome correto do candidato é Caique Rodrigues de Paula;

DECRETA:

Art 1º Fica retificado o Artigo 1º do Decreto de Pessoal nº 693/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 1º Fica nomeado **Caique Rodrigues de Paula**, para o cargo de **Trabalhador Braçal**, Carreira A, Classe I, Nível 1 do Quadro Permanente de Pessoal

da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, por ter obtido aprovação e classificação em 5º lugar na modalidade Ampla Concorrência, no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Domingos Martins - Edital Nº 1/2023."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 20 de agosto de 2024.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 1384954

DECRETO DE PESSOAL Nº 891/2024

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE RONDINELY DA SILVA SOUZA NO CARGO DE MOTORISTA, EFETUADO POR MEIO DO DECRETO DE PESSOAL Nº 659/2024.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando que Rondinely da Silva Souza foi nomeado para o cargo de Motorista, por meio do Decreto de Pessoal nº 659/2024, publicado no DOM em 18/07/2024;

- Considerando que, nos termos do Art. 20 da Lei Complementar nº 56/2022 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Domingos Martins o prazo para posse é de até 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação.

- Considerando que Rondinely da Silva Souza não tomou posse no prazo definido na legislação municipal em vigor;

- Considerando que, em conformidade com o § 2º do Art. 20 do mesmo diploma legal, será tornada sem efeito a nomeação, quando a posse não se verificar no prazo legal ou o interessado não preencher os requisitos definidos no artigo anterior.

DECRETA:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação de **Rondinely da Silva Souza** para o cargo de Motorista, efetuado por meio do Decreto de Pessoal nº 659/2024, a partir de **17 de agosto de 2024**, nos termos do § 2º do Art. 20 da Lei Complementar nº 56/2022 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Domingos Martins.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 17 de agosto de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 19 de agosto de 2024.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 1384963

100

assinatura, com efeitos retroativos a 19 de agosto de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 21 de agosto de 2024.

WANZETE KRUGER
PREFEITO

Protocolo 1388636

DECRETO DE PESSOAL N° 932/2024

CONCEDE PROMOÇÃO FUNCIONAL À SERVIDORA KRISTIAN KARLA VIEIRA SANTA CLARA KLEIN - AGENTE DE SERVIÇOS BÁSICOS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos do requerimento firmado pela servidora Kristian Karla Vieira Santa Clara Klein, protocolado nesta municipalidade sob o nº 883/2024, e documentos, informações e parecer jurídico que o instruem;

- considerando o disposto nos artigos 9º, 26 e 28 da Lei Municipal nº 3.055/2022 - Plano de Carreira e Sistema de Remuneração e Valorização dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Domingos Martins - que dispõem sobre a Promoção Funcional e requisitos para habilitação em cada classe funcional;

- considerando o Decreto Normativo nº 4.191/2022 que regulamenta a concessão de promoção funcional;

- considerando o certificado de conclusão do curso de Graduação em Gestão Pública - tecnológico, emitido pela Faculdade Multivix Serra, em 02/04/2022;

[D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida **Promoção Funcional** para a **Classe III da Carreira B, Nível 5**, do Plano de carreira e sistema de remuneração e valorização dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Domingos Martins - Lei Municipal nº 3.055/2022, à servidora pública municipal **Kristian Karla Vieira Santa Clara Klein - Agente de Serviços Básicos**, a partir de **01 de maio de 2024**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 26 de agosto de 2024.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 1388643

PORTARIA DE PESSOAL N° 4740/2024

RESCINDE A PEDIDO, O CONTRATO DE TRABALHO DE BRUNA EWALD MONTENEGRO - MÉDICO.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos do protocolado nº 6394/2024, firmado pela servidora Bruna Ewald Montenegro nesta municipalidade.

R E S O L V E:

Art. 1º Rescinde a pedido, a partir de **19 de agosto de 2024**, o contrato de trabalho de **Bruna Ewald Montenegro - Médico**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 19 de agosto de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 20 de agosto de 2024.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 1388683

Termos

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a **Dispensa de Licitação** abaixo descrita, fundamentada no **artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021**:

**PROCESSO N° 3457/2024
DISPENSA N° 036/2024 - FMS**

Nome do Credor: FENIXMED COMERCIAL LTDA
CNPJ: 14.595.915/0001-00

Valor: R\$ 2.660,00 (dois mil seiscentos e sessenta reais).

Objeto: Aquisição de EXTENSÃO PARA ASPIRAÇÃO EM PVC ESTÉRIL, para uso na especialidade de otorrinolaringologista.

Prazo: A entrega será realizada a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, em até 20 dias.

Domingos Martins - ES, 26 de agosto de 2024.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 1388201

Errata

E R R A T A

Na publicação da Lei Municipal nº 3.163/2024 que INSTITUI A OLIMPÍADA MARTINENSE DE MATEMÁTICA NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2851/2018, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES), do dia 21/8/2024 - Edição nº 2.582, página 45.

terça-feira, 27 de Agosto de 2024

101

ONDE SE LÊ:**LEI MUNICIPAL Nº 3.163/2024****LEIA-SE:****LEI MUNICIPAL Nº 3.161/2024**

Domingos Martins - ES, 26 de agosto de 2024.

WANZETE KRUGER
Prefeito**Protocolo 1388444****Ecoporanga****Edital**

Edital nº 001/2024

Ministério do Desenvolvimento Regional Programa Minha Casa Minha Vida - Oferta Pública 2009 Substituição de Beneficiários das unidades habitacionais do Município de Ecoporanga/ES O Prefeito do município de Ecoporanga, Estado de Espírito Santo, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto do item 13.2 da Portaria Interministerial 547, de 28 de novembro de 2011 do Ministério das Cidades, torna pública a desistência da participação do programa Minha Casa Minha Vida - Oferta Pública 2009, com renúncia à unidade habitacional contemplada, conforme edital de convocação devidamente publicado em 07/02/2014 e edital de exclusão devidamente publicado em 22/04/2014, dos seguintes beneficiários:

Excluir do cadastro PMCMV2 Irene Francisca Martins, NIS 16326935904, CPF 015.404.417-25
 Candidatos a substitutos PMCMV 2 Claudice Pereira da Silva, NIS 20667753839, CPF 141.997.207-31
 Os candidatos a substitutos farão parte da lista dos beneficiários titulares do Programa Minha casa Minha Vida2 do Ministério das Cidades.

Ecoporanga, 02 de julho de 2024.

Protocolo 1388280**Contrato****CONTRATO 061/2024****Locatario:** O MUNICIPIO DE ECOPORANGA-ES, por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**Locador:** ADINELSON SODRE, CPF nº 087.545.157-85**Objeto:** "CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ESF DE SANTA RITA. O IMÓVEL SERÁ UTILIZADO COMO PONTO PRINCIPAL DE ATENDIMENTO PRIMÁRIO A POPULAÇÃO DA LOCALIDADE."**Vigência:** 12 (doze) meses.**Valor:** R\$ 5.099,64 (cinco mil e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), com valor mensal de R\$ 424,97 (quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos)**Processo:** 4066/2024**ID CIDADES:** 2024.025E0700001.09.0014**ID PNCP:** 27167311000104-2-000042/2024**ELIAS DAL COL**
Prefeito**Protocolo 1388963****Fundão****Decreto****DECRETO N° 856/2024**

Dispõe sobre a exoneração de Cleyde Eliane Machado de Araújo Cruz do cargo de Coordenadora da Assistência Farmacêutica - SEMUS.

O Prefeito do Município de Fundão (ES), no uso de suas atribuições legais constantes do inciso VI do art. 55 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada do cargo de Coordenadora da Assistência Farmacêutica - SEMUS, a servidora Cleyde Eliane Machado De Araújo Cruz, a partir do dia 06/08/2024.

Art. 2º Este Decreto retroagirá seus efeitos ao dia 06/08/2024, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
Em 26 de agosto de 2024.

Gilmar de Souza Borges

Prefeito

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
Em 26 de agosto de 2024.

Jeanny Scaquetti de Carli

Secretaria Municipal de Administração

Protocolo 1388939**DECRETO N° 843/2024**

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de Ana carolina do Nascimento do cargo de Nutricionista - SETHADES.

O Prefeito do Município de Fundão (ES), no uso de suas atribuições legais constantes do inciso VI do art. 55 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, do cargo de Nutricionista, a servidora Ana Carolina do Nascimento, a partir do dia 16/08/2024.

Art. 2º Este Decreto retroagirá seus efeitos ao dia 16/08/2024, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
Em 23 de agosto de 2024.

Gilmar de Souza Borges

Prefeito

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
Em 23 de agosto de 2024.

Jeanny Scaquetti de Carli

Secretaria Municipal de Administração

Protocolo 1388941